LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2023.

"CRIA CARGO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAZ SABER, em cumprimento ao Artigo 32, Inciso I do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o cargo de Livre Nomeação e Exoneração na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal, conforme anexo I, que fará parte integral da presente Lei.

Cargo	Vaga	Vencimento	Carga horaria
Assessor (a) de Contabilidade.	01	R$ 2.708,38	Dedicação Ampla – 15h semanais

Art. 2º As atribuições para o cargo mencionado, está relacionadas no Anexo I.

Art. 3º A despesa oriunda desta Lei será amparada por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 28 de dezembro de 2023

Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOMENCLATURA DO CARGO: ASSESSOR (A) DE CONTABILIDADE
CARGA HORARIA: DEDICAÇÃO AMPLA – 15H SEMANAIS
ESCOLARIDADE: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTABEIS E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

ATRIBUIÇÕES:

I – auxiliar o Presidente da Câmara, Membros da Mesa, demais Vereadores, Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Parlamentar e Secretário(a) em todas as tarefas que lhe forem incumbidas;

II – executar a contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária e financeira de acordo com as normas pertinentes;

III – promover os registros analítico das dotações orçamentárias a seu cargo, a nível de projetos ou subelementos e itens de despesa, compatibilizando-os com o Quadro de Detalhamento de Despesa;

IV – organizar, mensalmente, os balancetes mensais do exercício financeiro;

V – levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contando dos respectivos quadros de despesa;

VI – visar todos os documentos contábeis;

VII – organizar, nos prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

VIII – realizar o empenho prévio das despesas da Câmara;

IX – fornecer elementos, quando solicitado, para abertura de créditos adicionais;

X – promover a elaboração da proposta orçamentária em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o controle da execução do orçamento da Câmara;

XI – manter em dia suas obrigações perante o CRC/MG;

XII – elaborar as folhas de pagamentos mensais, os holerites e as guias previdenciárias, bem como elaborar e transmitir os respectivos relatórios exigidos pela legislação (SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, SICOM, SIACE etc);

XIII – promover o registro e controle dos bens patrimoniais analíticos em poder da Câmara;

XIV – elaborar e enviar os relatórios semestrais de gestão fiscal (TCEMG / SISTN);

XV – demais atribuições pertinentes ao cargo;

Soledade de Minas, 28 de dezembro de 2023

Lucio Antônio Alves

Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.